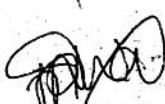


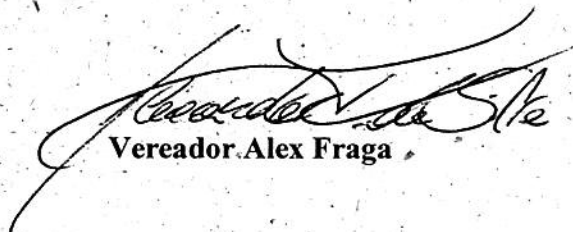
EMENDA nº 09

Inclui a expressão “excetuando-se desta possibilidade os imóveis de propriedade de empreiteiras e construtoras” ao final do *caput* do art. 16 da Lei Complementar nº 601, de 23 de outubro de 2008.

Justificativa

Trata-se de emenda que visa adequar o referido projeto ao seu destinatário conforme a teleologia da norma.


Vereadora Fernanda Melchionna


Vereador Alex Fraga